

~~Estamos de acordo com o mérito da Medida Provisória nº 529, de 2011, sendo necessário incorporar outras melhorias ao sistema previdenciário e assistencial brasileiro, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo. Quanto às emendas apresentadas, somos pela aprovação da Emenda nº 2 e rejeição das Emendas de nºs 1, 3, 6", 8 e 9. "Por fim, não nos manifestamos acerca das Emendas nºs 4, 5, 7 (...) e 10, em face do indeferimento liminar pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados."~~

~~É isso, Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.~~

~~PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA~~

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de mais nada, gostaria aqui de, mais uma vez, agradecer as palavras elogiosas que muito me honram, especialmente dos companheiros, Deputados da Oposição, pessoas a quem reputo uma atuação muito forte neste Parlamento, do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, anteriormente as palavras do Deputado Otavio Leite e, lógico, dos Deputados Arnaldo Jardim, Arnaldo Faria de Sá, Guimarães, Eduardo Barbosa, Deley, enfim, todos que fizeram menções elogiosas a este relatório que, volto a dizer, não foi construído apenas da minha cabeça, mas fruto de ações históricas de vários Parlamentares, que aqui representam uma grande vitória deste movimento tão legítimo da defesa das pessoas com deficiência, que, também digo, teve na pessoa do Deputado Romário um parceiro em todos os momentos de discussão e articulação deste relatório.

Sobre os pleitos que me foram trazidos, em consenso com os Líderes da Oposição e do Governo, retiro do meu relatório os §§10 e 11 do art. 29, ou seja, no art. 2º do meu Projeto de Lei de Conversão, os artigos que tratavam do auxílio-doença, ressaltando que

[P24] Comentário:
Sessão: 177.1.54.O Quarto: 131/1
Hora: 18:26 Taq.: Helena Rev.: Veiga

essas discussões são originárias do projeto de lei que veio do Senado e que, em tese, teriam sido discutidas com as centrais sindicais. Mas acato aqui a supressão desses dispositivos do meu relatório.

Ao mesmo tempo informo ao Deputado Eduardo Barbosa e a todos os integrantes da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência que acrescento um §4º ao art. 21 — art. 3º — da Lei 8.742, de 1993, complementando meu voto, ao qual se dá a redação de que *“A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento”*.

Sendo assim, Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este é o relatório, que, tenho plena convicção, foi uma grande vitória tanto dos microempreendedores individuais, das donas de casa com baixa renda e das pessoas com deficiência.

Muito obrigado.